



LEI DE Nº 1615/2024, de 31 de outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E  
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA  
VIAGEM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ**, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Viagem para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal o montante de R\$ 285.508.750,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 285.508.750,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 204.247.040,00 (duzentos e quatro milhões duzentos e quarente e sete mil e quarenta reais) e;



**II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 81.261.710,00 (oitenta e um milhões duzentos e sessenta e um mil setecentos e dez reais);**

<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b><u>Receitas Correntes</u></b>	<b><u>264.315.550,00</u></b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.002.000,00
Receita de Contribuições	9.801.000,00
Receita Patrimonial	4.556.550,00
Receita de Serviços	6.382.000,00
Transferências Correntes	230.247.500,00
Outras Receitas Correntes	3.326.500,00
<b><u>Receitas Correntes – Intra</u></b>	<b><u>14.113.000,00</u></b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.000,00
Receita de Contribuições	13.883.000,00
Receita de Serviços	200.000,00
<b><u>Receitas de Capital</u></b>	<b><u>22.531.000,00</u></b>
Transferências de Capital	22.471.000,00
Outras Receitas de Capital	60.000,00
<b><u>Dedução de Receitas</u></b>	<b><u>- 15.450.000,00</u></b>
Dedução do FUNDEB	- 15.450.800,00
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>285.508.750,00</u></b>

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de 285.508.750,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais), distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

**I - Orçamento Fiscal: R\$ 204.247.040,00 (duzentos e quatro milhões duzentos e quarente e sete mil e quarenta reais) e;**

**II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 81.261.710,00 (oitenta e um milhões duzentos e sessenta e um mil setecentos e dez reais);**

**Art. 4º** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos



orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<u>ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Câmara Municipal de Boa Viagem	5.750.000,00
Gabinete do Prefeito	4.963.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	3.535.000,00
Secretaria de Finanças	7.445.250,00
Secretaria de Educação	125.870.390,00
Secretaria de Saúde	34.972.770,00
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	8.936.370,00
Secretaria de Agricultura e Pecuária	3.704.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos	27.164.700,00
Secretaria de Esporte e Juventude	1.952.000,00
Secretaria de Cultura Turismo e Lazer	3.208.800,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.931.000,00
Casa de Saúde Adília Maria	13.972.570,00
Instituto de Previdência do Município	25.384.000,00
Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo	10.282.500,00
Secretaria de Políticas Públicas	140.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.034.000,00
Controladoria Geral do Município	262.400,00
<b>Total Geral</b>	<b><u>285.508.750,00</u></b>

### Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.



**Art. 6º** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência.

II - Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

**§1º** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

**§2º** O limite estabelecido no §1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

**Art. 8º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

**Art. 9º** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:



I - Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- As movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

<b>Codigo</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor R\$</b>
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	49.156.670,00
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	9.346.390,00
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	19.006.340,00
1501000000	Outros recursos não vinculados	6.710.000,00
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	11.620.000,00
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	36.680.000,00
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	4.744.000,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	15.016.000,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	7.400.000,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	23.380.000,00
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR	1.408.000,00
1544000000	Recursos de precatários do FUNDEF	3.350.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	4.095.000,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	2.004.000,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	872.000,00
1569000000	Outras transferências do FNDE	2.080.000,00



1570000000	Transferência de convênio- União/Educação	1.105.000,00
1571000000	Transferência de convênio- Estado/Educação	2.770.000,00
1573000000	Royalties do Petróleo e Gás à Educação	1.875,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	21.950.000,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco de estruturação	226.000,00
1604000000	Transf. ag. de saúde e comb. às endemias	4.150.000,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	2.802.000,00
1621000000	Transferência SUS - Governo Estadual	51.000,00
1631000000	Transferência de convênio - União/Saúde	200.000,00
1632000000	Transferência de convênio - Estado/Saúde	220.000,00
1635000000	Royalties do Petróleo e Gás à Saúde	625,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	1.531.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	120.000,00
1669000000	Outros recursos à Assistência Social	10.000,00
1700000000	Outros convênios da União	7.551.000,00
1701000000	Outros convênios do Estado	12.032.500,00
1704000000	Transf. Estado exploração rec. naturais	1.200.000,00
1705000000	Transf. Estado Exploração Rec. Naturais	250,00
1706000000	Transferência especial da União	2.111.500,00
1708000000	Transf. comp. fin. recursos minerais	39.000,00
1710000000	Transferência Especial dos Estados	2.000,00
1715000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual	368.000,00
1716000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais	152.000,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	420.000,00
1749000000	Outras vinculações de Transferências	1.040.000,00
1749000001	Outras Vinc. de Transferências FNHIS	60.000,00
1750000000	CIDE	32.000,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	1.816.000,00
1752000000	Recursos vinculados ao trânsito	156.000,00
1754000000	Recursos de Operações de Crédito	945.000,00
1800111101	RPPS-Previdenciário-Executivo	21.453.400,00
1800111102	RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin	3.000.000,00
1800112101	RPPS-Previdenciário-Legislativo	160.600,00
1802000000	Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini	770.000,00
1899000000	Outros recursos vinculados	100,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e do Adoles	1.000,00



1899000002	Recursos destinados ao Meio Ambiente	192.500,00
<b>TOTAL R\$</b>		<b>285.508.750,00</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 10.** Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 12.** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.



**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 8º desta lei.

**Art. 14.** Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de até 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único:** A Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2025, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2024, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

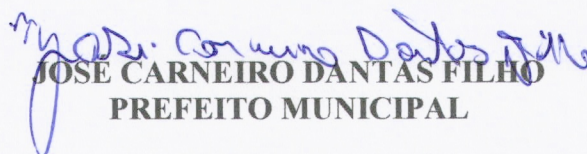
**Art. 15.** Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração e por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

**Art. 16.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 17.** O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2024.

  
**JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**